



ANEXO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO 316092/2008 de 03/06/2008

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00014/1985/089/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Aperam Inox América do Sul S.A.		CNPJ: 33.390.170/0013-12	
EMPREENDIMENTO: Aperam Inox América do Sul S.A.		CNPJ: 33.390.170/0013-12	
MUNICÍPIO: Timóteo		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 32' 00" LONG/X 42° 40' 00"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Região da Bacia do Rio Piracicaba			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	PARÂMETRO	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	940.000t/ano	5

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1219035-1	
Cíntia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental		1253016-8	
Emerson de Souza Perini – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1151533-5	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1354357-4	
De acordo: Lucas Gomes Moreira - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1147360-0	



1. Introdução

Por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 37ª Reunião Ordinária realizada em Resplendor – MG em 04/07/2008, o empreendedor Aperam Inox América do Sul S.A. (ex Arcelormittal Inox Brasil S.A) teve sua licença revalidada, Certificado 014/2008, com validade de 08(oito) anos, para a atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” com produção anual de 940.000 toneladas.

Encontra formalizado e em análise na SUPRAM LM o Processo Administrativo - P.A nº. 0014/1985/099/2016 referente a renovação das Licenças de Operação - LO nº. 014/2008; LO nº. 002/2013, LO nº. 12/20117 e Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 1302/2013.

2. Justificativa da inclusão de condicionante

De acordo com o Parecer Único nº. 316092/2008 (P.A 00014/1985/089/2008, LO 14/2008), as emissões atmosféricas existentes no processo de produção da Aperam, têm a sua origem nas áreas de Redução, Aciaria e Laminações e são controladas por Sistemas de Desempoeiramento, Filtro de Mangas, Lavadores e Queimadores de Gases. Os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados por estes equipamentos são destinados para o Pátio de Resíduos, Estação de Tratamento de Efluentes Industriais ou são reutilizados no processo de produção.

Para atendimento as condicionantes da LO 14/2008, o empreendedor monitora com frequência semestral 44 (quarenta e quatro) fontes estacionárias (chaminés), cujos parâmetros são MP, NO_x e SO_x. Atualmente, a norma que estabelece os padrões de lançamento para fontes fixas é a Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013.

Além das emissões atmosféricas oriundas das chaminés da Aperam, este tipo de empreendimento gera emissões difusas de material particulado ao manipular matérias primas (minério de ferro, carvão e fundentes por exemplo) e resíduos gerados nos setores produtivos, em suas áreas de depósito e também nos pátios. Para o controle dessas emissões as medidas mais comumente usadas são aspersão de água nas vias internas e pilhas, construção de muros, enclausuramento de correias transportadoras e cortinamento arbóreo.

Desde 2013, a Aperam opera a Rede Otimizada de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia da cidade de Timóteo - MG (ROMQAM-Timóteo), composta por 04 (quatro) estações que transmitem os dados em tempo real e integral a Fundação Estadual do Meio Ambiente. Preliminarmente, no ano de 2010, a empresa apresentou a FEAM o documento “Dimensionamento da rede otimizada de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia para a região de Timóteo – MG”.

Tendo em vista as constantes denúncias recebidas pela SEMAD em desfavor do empreendimento acerca da poluição ambiental no município de Timóteo – MG, a saber: denúncia registrada na data de 14/12/2015 pelo sistema 155 sob o número D54932, fl. 122; denúncia registrada na data de 20/04/2017 pelo sistema 155 sob o número D64293, fl. 123; Ofícios nº. 005/2017 e nº. 008/2017 expedidos pela Associação dos Moradores do Bairro Vila dos Técnicos, fls. 124 a 126, torna-se necessário um diagnóstico do cenário atual das emissões atmosféricas na região que possibilite uma resposta aos denunciante. Além disso, um diagnóstico atual servirá de subsídio



para proposição de ações de melhoria ou revisão nas medidas de controle ambiental executadas atualmente e que estão sendo avaliadas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental que se encontram em fase de revalidação.

3. Considerações jurídicas

Considerando que, embora haja a previsão de cobrança de taxa pelo Estado de Minas Gerais para análise de alteração de condicionantes, trata-se de inclusão motivada pela própria administração pública com fins de inclusão de condicionante no Parecer Único nº. 316092/2008, conforme se verifica nos MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 069/2017 e MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 104/2017, fl. 121, motivo pelo qual entende-se que não deverá ser atribuído ao empreendedor o ônus de arcar com tais valores.

A Lei Estadual nº 14.184/2002 ao dispor sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual determina:

CAPÍTULO XVI

Da Anulação, da Revogação e da Convalidação

Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 65 O dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 1º Considera-se exercido o dever de anular ato sempre que a Administração adotar medida que importe discordância dele.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência será contado da percepção do primeiro pagamento.

Art. 66 Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Administração.

No caso em apreço, s.m.j., não se vislumbra lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros uma vez que a inclusão de tal condicionante, conforme anteriormente descrito, é motivada pela própria administração pública.

Conforme se verifica da Certidão nº. 1280190/2017, emitida pela Supram/LM em 10/11/2017, fl. 127, constatou-se a existência de processos de autos de infração em nome do empreendedor sem débito ambiental inscrito em “dívida ativa”. Registra-se que em mesma data foi realizada consulta pelo Sistema CAP, fl. 128, onde



constatou-se, também, a existência de autos de infração com situação de plano em “vigente”, “quitado”, “remetido” e nenhum em “dívida ativa”.

Pelo exposto, remete-se o presente expediente para conhecimento e deliberação pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental.

4. Discussão

Considerando que a soma das emissões de fontes fixas e das emissões difusas do empreendimento em tela podem contribuir para a piora da qualidade do ar no município de Timóteo;

Considerando que cabe a FEAM executar a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no que concerne à gestão do ar dentre outros, bem como a preservação e a correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura;

Considerando que a FEAM, através da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – GESAR, comunicou a SUPRAM LM, por meio do MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 069/2017 e MEMO.GESAR.DGQA.FEAM.SISEMA nº. 104/2017, a necessidade de proceder a atualização do inventário de emissões do empreendimento, com a inclusão;

Considerando que cabe à Supram promover o acompanhamento do processo de regularização ambiental em todas as suas fases, inclusive quanto ao atendimento, tempestivo e qualitativo, das condicionantes e do automonitoramento estabelecidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e em demais atos autorizativos, sob sua responsabilidade;

Depreende-se necessária a inclusão da condicionante solicitada pela FEAM através da GESAR, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	Atualizar o plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR da FEAM. 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da região; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA); 3. Avaliação da necessidade de melhorias na atual rede automática de monitoramento da qualidade do ar da região, em função no EDA apresentado. O empreendedor deverá procurar a GESAR, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR.	120 (cento e vinte) dias.

Ao final deste Adendo de Parecer Único é apresentado o Anexo I com a condicionante listada no PU nº. 316092/2008, com a inclusão da condicionante nº 02 sugerida para o empreendimento Aperam Inox América do Sul S.A neste parecer.

5. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere a inclusão da condicionante 02 em adendo ao Parecer Único nº. 316092/2008, o qual subsidiou a concessão da Revalidação da Licença de Operação nº. 014/2008 para o empreendimento Aperam Inox América do Sul S.A.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.





ANEXO

Empreendedor: Aperam Inox América do Sul S.A
Empreendimento: Aperam Inox América do Sul S.A
CNPJ: 33.390.170/0013-12
Município: Timóteo
Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.
Códigos DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00014/1985/089/2008
Validade: 08 anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Aperam Inox América do Sul S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, conforme programas definidos nas licenças anteriores.	Durante o período de validade da licença.
02	Atualizar o plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR da FEAM. 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da região; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA); 3. Avaliação da necessidade de melhorias na atual rede automática de monitoramento da qualidade do ar da região, em função no EDA apresentado. O empreendedor deverá procurar a GESAR, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR.	120 (cento e vinte) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.